



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº **001/2019**

Data do protocolo: 04/06/2019	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 04/11/2019
----------------------------------	--	---

Assunto:

Revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Orgânica da Guarda Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.



FLS. 002
PROC. 261/19
C.M. *Alc...*

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0157/2019

Em 04 de junho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que revoga incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outras providências.

A presente propositura se justifica na medida em que ambas a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de São Paulo não estabelecem quaisquer parâmetros que imponham seja o “Estatuto do Magistério” – aqui compreendido como o texto normativo que define os direitos, garantias e deveres daqueles que exercem atividades de magistério no âmbito do Município – instrumentalizado na forma de lei complementar.

Nesse sentido, convém explicitar que, seja no plano normativo nacional ou federal, seja no plano normativo estadual, **todos** os textos normativos que definem direitos, garantias e deveres aos agentes públicos que exercem atividades de magistério naquelas esferas foram veiculados sob a forma de lei ordinária.

Por outro lado, no que tange à “Lei Orgânica da Guarda Municipal”, em que pese tratar-se de norma que instrumentaliza a exclusiva competência legislativa do Município, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, não se verifica quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos que imponham seja a

15:22:04/06/2019 08:55:00 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

matéria deliberada sob o quórum especial da inerente às leis complementares – ora, qual o fator de “discrimen”, qual a justificativa para se impor seja a “Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal” veiculada na forma de lei complementar, enquanto não existe a mesma exigência quanto à “Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município” ou à “Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município”.

Perceba-se, outrossim, que a presente propositura constitui medida que restabelece a isonomia entre as distintas categorias do funcionalismo municipal – eis que, a partir dela, todos os direitos, garantias e deveres dos empregados públicos do Município serão veiculados unicamente na forma de lei ordinária.

Por fim, quanto à matéria veiculada no art. 2º desta propositura, é de se destacar que, em razão da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010, de iniciativa dos então Vereadores Elias Chediek, Ronaldo Napeloso, Tenente Santana, Doutor Lapena e Serginho Gonçalves, foi realizada ampla reforma da Lei Orgânica do Município.

Tal propositura tramitou regularmente, até alcançar sua aprovação, em segundo turno, na data de 27 de abril de 2010, tendo sido efetuada a promulgação das alterações decorrentes na data de 29 de abril de 2010. Em razão da amplitude das alterações, decidiu-se, na ocasião, por efetuar a promulgação contendo tão somente o novo texto da Lei Orgânica, sem que se delimitasse cada uma das alterações efetuadas, tampouco que se identificasse o instrumento alterador.

Assim, como forma de se identificar tais alterações, propõe-se seja identificado como “Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010” o conjunto das alterações da Lei Orgânica do Município que fora determinado a partir da aprovação da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010.



FLS. 004
PROC. 261/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ante o exposto, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Emenda se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



FLS. 005
PROC. 261/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

001/2019

Revoga os incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º Ficam revogados os incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



FLS. 006
PROC. 261/19
C.M. Adriano

FLS. 002
PROC. 261/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0158/2019

Em 04 de junho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que revoga incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

O presente Substitutivo visa a sanar equívoco constante da propositura original, eis que nesta não havia sido indicado a qual artigo da Lei Orgânica do Município de Araraquara pertencem os incisos VIII e X a serem revogados.

Ante o exposto, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

17:37 04/06/2019 005525 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 007
PROC. 261/19
C.M. Adriano

FLS. 003
PROC. 261/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

**001
/2019**

Revoga os incisos VIII e X do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

Art. 1º Ficam revogados os incisos VIII e X do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

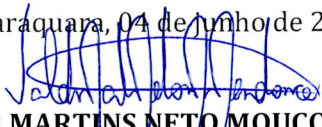
FLS. 008
PROC. 261/19
C.M. Adriano

FLS. 004
PROC. 261/19
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 261/2019

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 04 JUN 2019	Prazo para apreciação: 04 NOV 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 04 de Junho de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 04 JUN, 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

FLS. 009
PROC. 261/19
C.M. Adriano

FLS. 005
PROC. 261/19
C.M. Adriano

Circular nº 006/2019

Araraquara, 05 de junho de 2018

Assunto: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2019**

Nobres Edis,

Nos termos do artigo 300 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, **INFORMO** que a Prefeitura do Município de Araraquara protocolizou nesta Casa de Leis, sob o número 5525 em 04 de junho de 2019, Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, autuada sob o nº 001/2019, que “revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Orgânica da Guarda Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência”.

Em conformidade com as normas regimentais vigentes, referida propositura permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar de sua apresentação – portanto, da 112ª à 114ª Sessão Ordinária, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 11 (onze), 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) de junho do corrente ano –, a fim de que sejam àquela apresentadas, por escrito e mediante protocolo no “Setor de Protocolo” desta Casa de Leis, emendas, sugestões e esclarecimentos.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

COMUNICADO Nº 003/2019

FLS. 006
PROC. 261/19
C.M. Adiaru

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no *caput* do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura do Município de Araraquara apresentou à consideração do Poder Legislativo Municipal Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual “revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Orgânica da Guarda Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência”, conforme transcrição que abaixo segue:

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-2019

Revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município e dá outra providência.

Art. 1º Ficam revogados os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica identificada como “Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010” a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva
Prefeito Municipal

FLS. 030
PROC. 261/19
C.M. Adiaru

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 011
PROC. 261/19
C.M. Adriano

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Por um lapso, as folhas de nº 002, 003, 004, 005 e 006 foram numeradas incorretamente. Por essa razão, as mesmas foram renumeradas, sendo 006, 007, 008, 009, 010 valendo as emendas apresentadas.

Araraquara, 06 de junho de 2019.

Adriano Babo

ADRIANO CÉZAR BABO
ANALISTA EM INFORMAÇÃO
Matrícula: 25101



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "O Imparcial".

Edição nº 215.146, de 8 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO Nº 003/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no caput do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura do Município de Araraquara apresentou à consideração do Poder Legislativo Municipal Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual "revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Orgânica da Guarda Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência", conforme transcrição que abaixo segue:

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-2019

Revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município e dá outra providência.

Art. 1º Ficam revogados os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

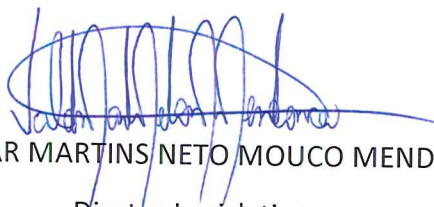
TENENTE SATANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a apresentação de emendas ao Substitutivo nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, que revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Orgânica da Guarda Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.

Araraquara, 26 de junho de 2019.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	14
Proc.	2019
Resp.	

OFÍCIO/SJC Nº 0199/2019

Em 11 de julho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, nº 01/2019, que revoga o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

O presente Substitutivo visa a sanar equívoco constante da propositura original e do Substitutivo nº 01, eis que nestes havia sido indicada, erroneamente, a revogação dos incisos VIII e X do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Solicitamos a retirada e consequente devolução do Substitutivo nº 01, protocolado em 04 de junho de 2019.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Substitutivo nº 02 que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

1745 11/07/2019 09:54:74 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	15
Proc.	2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

001
/2019

Revoga o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 16
Proc. 261/2019
Resp. CS

DESPACHOS

Processo nº 261/2019

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 11 JUL 2019	Prazo para apreciação: 16 JAN 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.		
Araraquara, 11 de julho de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Defiro a solicitação de retirada do Substitutivo nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, protocolizado sob o nº 5525, de 04 de junho de 2019, nos termos do Ofício nº 199/2019-SJC, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autor da proposição.

Nos termos do "caput" do art. 301 do Regimento Interno, publique-se a presente proposição no órgão oficial e, em seguida, inclua-a na pauta por 3 (três) sessões ordinárias para apresentação de emendas.

Araraquara, 12 JUL. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 01 AGO. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



Ofício nº 102/2019-DL

Araraquara, 12 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de proposições**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta aos vossos Ofícios SJC nº 199/2019, 200/2019 e 201/2019, todos protocolizados em 11 de julho de 2019, devolvo, para os devidos fins, as seguintes proposições de vossa autoria:

- Substitutivo nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, que revoga os incisos VIII e X do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Orgânica da Guarda Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência;
- Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, que estabelece e regula o parcelamento, o uso e a ocupação do solo para a tipologia intitulada CRIS – Conjunto Residencial de Interesse Social, categoria de Habitação Multifamiliar Horizontal, promovida pelo Poder Público Municipal em Áreas Públicas Patrimoniais ou em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), para execução de Habitação de Interesse Social (HIS), e dá outras providências; e
- Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, que Institui o Programa Habitacional Organização de Construção de Autogestão (OCA), integrado ao Programa de Moradia Econômica, de forma a compatibilizar a política municipal de habitação com a atuação dos governos estadual e federal, viabilizando e promovendo o acesso à moradia com condições de habitabilidade nos programas de habitação popular de interesse social, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha 19
Proc. 26/2019
Resp. [assinatura]

Circular nº 009/2019

Araraquara, 12 de julho de 2019

Assunto: **Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019**

Nobres Edis,

Nos termos do artigo 300 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, INFORMO que a Prefeitura do Município de Araraquara protocolizou nesta Casa de Leis, sob o número 6474, em 11 de julho de 2019, o Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2019, que “revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência”.

Em conformidade com as normas regimentais vigentes, referida propositura permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar de sua apresentação – portanto, da 115ª à 117ª Sessão Ordinária, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 16 (dezesesseis), 23 (vinte e três) e 30 (trinta) de julho do corrente ano –, a fim de que sejam àquela apresentadas, por escrito e mediante protocolo nesta Casa de Leis, emendas, sugestões e esclarecimentos.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha: 19
Proc. 2019

Gabinete da Presidência

COMUNICADO Nº 005/2019

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no *caput* do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura do Município de Araraquara apresentou à consideração do Poder Legislativo Municipal o Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, a qual "revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência", conforme transcrição que abaixo segue:

SUBSTITUTIVO Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-2019

Revoga o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "O Imparcial".

Edição nº 215.173, de 13 e 14 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO Nº 005/2019

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no caput do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura do Município de Araraquara apresentou à consideração do Poder Legislativo Municipal o Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, a qual "revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência", conforme transcrição que abaixo segue:

SUBSTITUTIVO Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-2019

Revoga o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara



PARECER Nº

356

/2019

Substitutivo nº 2 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019

Processo nº 261/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.

A elaboração e a tramitação da propositura seguiram as normas organizacionais e regimentais vigentes: i) nos termos do art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Prefeito Municipal possui legitimidade para apresentar Proposta de Emenda à Lei Orgânica; ii) por meio da Circular nº 009/2019, a Presidência desta Casa de Leis deu ciência aos Senhores Vereadores sobre o recebimento da presente propositura, bem como sobre a abertura de prazo para a apresentação de emendas a esta – prazo este que se encerrou no dia 30 de julho de 2019; iii) por meio do Comunicado nº 005/2019, publicado em veículo da imprensa local em Edição de 13 e 14 de julho de 2019, foi dada publicidade à população local acerca da apresentação da presente propositura.

Tendo em vista que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Constituição do Estado de São Paulo não estabelecem quaisquer parâmetros que imponham seja o “Estatuto do Magistério” – compreendido como o texto normativo que define os direitos, garantias e deveres daqueles que exercem atividades de magistério no âmbito do Município – instrumentalizado na forma de lei complementar, nesse ponto, a propositura encontra-se sintonizada com o ordenamento jurídico, tanto sob a perspectiva formal como material, podendo assim ser legitimamente revogado o dispositivo em epígrafe.

Nesta mesma vereda situa-se a proposta encampada pelo art. 2º do substitutivo em análise, extraindo-se como fundamento – por meio da técnica *per relationem*, a justificativa constante da proposta inicial do Chefe do Poder Executivo:

“(…) Por fim, quanto à matéria veiculada no art. 2º desta propositura, é de se destacar que, em razão da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010, de iniciativa dos então Vereadores Elias Chediek, Ronaldo Napeloso, Tenente Santana, Doutor Lapena e Serginho Gonçalves, foi realizada ampla reforma da Lei Orgânica do Município.

Tal propositura tramitou regularmente, até alcançar sua aprovação, em segundo turno, na data de 27 de abril de 2010, tendo sido efetuada a promulgação das alterações decorrentes na data de 29 de abril de 2010. Em razão da amplitude das alterações, decidiu-se, na ocasião, por efetuar a promulgação contendo tão somente o novo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	022
Proc.	26/2019
Resp.	

texto da Lei Orgânica, sem que se delimitasse cada uma das alterações efetuadas, tampouco que se identificasse o instrumento alterador.

Assim, como forma de se identificar tais alterações, propõe-se seja identificado como “Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010” o conjunto das alterações da Lei Orgânica do Município que fora determinado a partir da aprovação da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010. (...)”

Ante o discorrido, pugna-se pela legalidade e constitucionalidade do Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019, pelas razões aqui ventiladas, por isto.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 AGO. 2019

Lucas Grecco
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 35
Proc. 28120R
Resp. CS

Folha 23
Proc. 263/19
Resp. CS

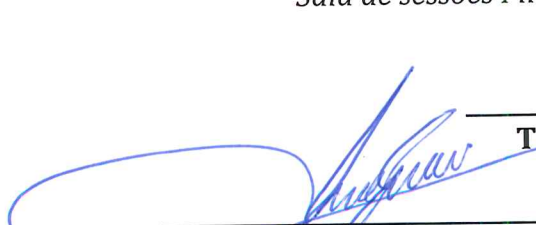
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria de 2/3 - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	—
02	EDIO LOPES	5	—
03	EDSON HEL	5	—
04	ELIAS CHEDIEK	5	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	5	—
06	CABO MAGAL VERRI	AUSENTE	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	—
08	JÉFERSON YASHUDA	5	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	5	—
11	JULIANA DAMUS	5	—
12	LUCAS GRECCO	5	—
13	TENENTE SANTANA	5	—
14	PAULO LANDIM	5	—
15	RAFAEL DE ANGELI	5	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—
17	ROGER MENDES	5	—
18	THAINARA FARIA	5	—

Sala de sessões Plínio de Caryalho, _____/13 AGO/2019



LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário



TENENTE SANTANA
Presidente



THAINARA FARIA
Segunda Secretária "ad hoc"

DESPACHOS

Processo nº **0 261** /2019

Prejudicado o projeto original nº. 001/2019 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... Escolástica Municipal
Araraquara,.....13 AGO. 2019.....
.....
[assinatura]
Presidente

Aprovado em Primeira Discussão.
Araraquara,.....13 AGO. 2019.....
.....
[assinatura]
Presidente

Aprovado em Segunda Discussão.
Araraquara,.....27 AGO. 2019.....
.....
[assinatura]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo Bandin.....
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara,27 AGO. 2019.....
.....
[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 25
Proc. 281/19
Resp. Co2

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria de 2/3 - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	AUSENTE	TE
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 27 AGO. 2019


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


TENENTE SANTANA
Presidente


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 47
De 28 de agosto de 2019

Revoga o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 27 de agosto de 2019, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado no Processo nº 261/2019.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	27
Proc.	263/19
Resp.	CAZ

Ofício nº 132/2019-DL

Araraquara, 28 de agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Comunicação de promulgação de emenda organizacional

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 199/2019-SJC, protocolizado em 11 de julho de 2019 nesta Casa de Leis, comunico que foi promulgada a anexa Emenda Organizacional nº 47, de 28 de agosto de 2019, que revoga o inciso VIII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, de modo a retirar o Estatuto do Magistério Municipal do rol de matérias reservadas à lei complementar, e dá outra providência.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 47
De 28 de agosto de 2019

Revoga o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 27 de agosto de 2019, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA
Presidente
EDIO LOPES
Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

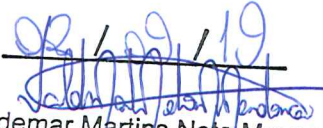
CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado no Processo nº 261/2019.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

Processo nº 261/19

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo



TERMO DE ESCLARECIMENTO

É a presente para informar que, por um lapso, as atuais fls. 23 e 24, dos autos deste Processo nº 261/2019, foram numeradas de maneira equivocada, razão pela qual estão tachadas as numerações equivocadas, prevalecendo, assim, as numerações sem tachados.

Araraquara, 18 de dezembro de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula nº 25094